

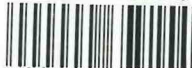


**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**BETIM**

EMEN Aditiva 01 - PL 182/2025



Protocolo: 065915



EMENDA ADITIVA N.º 01 /2025

AO PROJETO DE LEI Nº 182/2025.

**“Dispõe sobre a implantação de Programa de Inclusão Educacional para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas municipais de Betim, baseado na metodologia TEACCH e outras práticas pedagógicas inclusivas.”**

**Art. 1º** Fica acrescido o **Art. 2º-A** ao Projeto de Lei n.º 182/2025, com a seguinte redação:

**Art. 2º-A.** Para assegurar a efetividade do Programa Municipal de Inclusão Educacional para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

**I** – Instituir plano de implantação faseado, com início por projeto-piloto em escolas de diferentes regiões do Município, com avaliação ao final de 12 (doze) meses para subsidiar sua expansão gradual;

**II** – Assegurar dotações orçamentárias específicas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), destinadas à capacitação continuada, aquisição de materiais pedagógicos, tecnologias assistivas e à contratação de profissionais de apoio;

**III** – elaborar e implementar Plano Educacional Individualizado (PEI) para cada aluno com TEA atendido pelo programa, com participação da família, da equipe pedagógica e, quando necessário, de profissionais da área da saúde;

**IV** – Promover capacitação certificada dos profissionais da rede pública municipal de ensino, em parceria com universidades e instituições reconhecidas, abrangendo metodologias como TEACCH, ABA e outras práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;

**V** – Garantir a articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, visando o acompanhamento integral dos alunos com TEA;

**VI** – Realizar avaliação anual do programa, com apresentação de relatório público contendo indicadores de desempenho, número de profissionais capacitados, quantidade de alunos atendidos e resultados observados.

**Parágrafo único.** A execução das ações previstas neste artigo observará o princípio da gradualidade e da prioridade orçamentária, podendo ser complementada por convênios, parcerias e repasses de outras esferas de governo.”

Betim, 06 de outubro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu

Vereador